

# CPI DA PREVIDÊNCIA

Senado Federal  
05/06/2017

Paulo Penteado Teixeira Junior  
Promotor de Justiça MPSP  
1º Secretário da APMP  
Assessor da CONAMP  
[penteado@apmp.com.br](mailto:penteado@apmp.com.br)

RELAÇÃO DÉFICIT RPPS UNIÃO/PIB NOS ANOS SUBSEQUENTES ÀS  
REFORMAS DA PREVIDÊNCIA (EC 20/98 e 41/03) e em 2015

ANO	Déficit RPPS-RREO	PIB (trilhões)	Déficit RPPS/PIB %
1999	11.847.845.450,00	1.092	1,08
2004	20.476.628.000,00	1.959	1,04
2015	39.191.073.000,00	5.904	0,65

# DÉFICIT RPPS da UNIÃO/PIB (PLCN 02/16 - LDO)

Ano	Déficit RPPS bi*	PIB tri**	% DÉFICIT/PIB
2016	68.801.897.225,61***	6.247.067	1,10%
2026	126.104.985.260,26	13.275.848	0,95%
2036	187.995.441.942,71	24.448.706	0,77%
2046	258.219.748.675,80	41.604.821	0,62%
2056	322.510.369.024,05	67.035.973	0,48%
2060	347.939.861.410,54	80.357.738	0,43%

Valores em reais.

\* dados extraídos do anexo IV.7 do PLDO apresentado em 2016 (PLCN 02/16, pgs. 173/174)

\*\* dados extraídos do anexo IV.6 do PLDO apresentado em /2016 (PLCN 02/16, pgs. 139/140)

\*\*\* déficit real 39.962.877.000,00 (pág. 37 do RREO 12/2016)

Obs: RPPS não inclui Militares da União. Déficit dos Militares da União (EFM = R\$ 34.343.007.000,00, pág. 38 do RREO 12/2016) + déficit do RPPS União (2016) = R\$ 74.305.884.000,00.

## DÉFICIT RPPS da UNIÃO/PIB (PLCN 01/17)

ANO	RPPS déficit nominal PLCN 01/17*	PIB PROJETADO ANÁLISE DO RGPS**	% DÉFICIT RPPS/PIB
2018	82.575.570.874,90 <sup>3</sup>	7.235.139.000.000,00	1,14%
2027	131.144.962.103,36	13.609.393.000.000,00	0,96%
2037	195.861.730.368,05	25.982.711.000.000,00	0,75%
2047	264.406.803.093,97	46.368.759.000.000,00	0,57%
2057	328.257.356.261,03	79.113.709.000.000,00	0,41%
2060	347.939.861.410,54	92.366.556.000.000,00	0,38%

\* pgs. 21/22 do anexo IV.7 do PLCN 01/17 (PLDO para 2018)

\*\* pg. 51 do anexo IV.6 do PLCN 01/17 (PLDO para 2018)

Obs: RPPS não inclui Militares da União

## PIB RPPS/RGPS RREO dez/2016

ANO	RPPS déficit nominal*	RPPS déficit % PIB*	RPPS PIB (regra de 3)	RGPS Déficit nominal**	RGPS déficit % PIB**	RGPS PIB (regra de 3)
2026	131.391.691.000,00	1,28	10.264.975.859.375,00	529.976.000.000	4,15	12.926.243.902.439,02
2036	201.794.429.000,00	1,39	14.517.584.820.143,88	1.563.750.000.000	6,36	24.162.735.849.056,60
2046	266.289.804.000,00	1,30	20.483.831.076.923,08	3.928.529.000.000	8,90	44.140.775.280.898,88
2056	248.494.673.000,00	0,86	28.894.729.418.604,65	8.430.078.000.000	11,16	75.538.333.333.333,33
2060	227.210.317.000,00	0,68	33.413.281.911.764,71	11.033.148.000.000	11,87	92.949.856.781.802,86
2070	151.653.180.000,00	0,32	47.391.618.750.000,00	Não há	Não há	Prejudicado
2080	60.390.144.000,00	0,09	67.100.160.000.000,00	Não há	Não há	Prejudicado
2091	5.458.729.000,00	0,01	54.587.290.000.000,00	Não há	Não há	Prejudicado

\* RREO dez/2016 (pg. 50 do documento e 47 do PDF)

\*\*RREO dez/2016 (pg. 48 do documento e 45 do PDF)

Obs: RPPS não inclui Militares da União

## DÉFICIT NOMINAL DO RPPS/UNIÃO DE ACORDO COM RREO DEZ/16 E PLCN 01/17

ANO	RPPS déficit nominal RREO DEZ/16	RPPS déficit nominal PLCN 01/17
2017	71.38.334.000,00 <sup>1</sup>	75.500.436.637,61 <sup>2</sup>
<u>2027</u>	137.227.318.000,00	131.144.962.103,36
2037	210.452.499.000,00	195.861.730.368,05
2047	267.870.405.000,00	264.406.803.093,97
2057	243.725.517.000,00	328.257.356.261,03
2060	227.210.317.000,00	347.939.861.410,54
2070	151.653.180.000,00	410.180.841.975,95
2080	60.390.144.000,00	505.415.404.262,98
2090	7.250.072.000,00	691.019.797.931,69

Obs: RPPS não inclui Militares da União

## RELAÇÃO DÉFICIT RPPS ESTADOS-DF/PIB

ANO	DÉFICIT ESTADOS*	PIB	PERCENTUAL
2006	51,37	2.409	2,13%
2007	47,63	2.718	1,75%
2008	47,92	3.107	1,54%
2009	49,29	3.328	1,48%
2010	54,48	3.886	1,40%
2011	59,52	4.374	1,36%
2012	65,73	4.713	1,39%
2013	69,23	5.157	1,34%
2014	73,75	5.521	1,33%
2015	77,39	5.904	1,31%

Valores em bilhões de reais

Valores em trilhões de reais

\*Fonte: IPEA - NOTA TÉCNICA - A dinâmica do déficit dos regimes próprios de previdência dos estados brasileiros nos anos 2006-2015, em Carta de Conjuntura, 34, 1º trimestre 2017.

Obs: RPPS Estados inclui seus Militares

## DÉFICIT RPPS Estado de São Paulo/ORÇAMENTO ESTADO/PIB NACIONAL

ANO	Déficit	Orçamento SP	PIB Nacional	% Déficit /Orçamento	% Déficit/PIB
2006	17,390 bi	81.292.048.395	2,409 tri	21,39 %	0,72%
2015	17,160 bi	204.879.492.272	5,904 tri	8,38 %	0,29%

- Variação déficit RPPS/SP 2006/2015: - 1,32%
- Variação Orçamento SP 2006/2015: + 152,02%
- Variação PIB Nacional 2006/2015: + 145,08%

\*Fonte: IPEA - NOTA TÉCNICA - A dinâmica do déficit dos regimes próprios de previdência dos estados brasileiros nos anos 2006-2015, em Carta de Conjuntura, 34, 1º trimestre 2017.

Obs: RPPS do Estado inclui seus Militares

# Déficit RPPS Estados/DF/Municípios

## Processo TCU 009.285/2015-6 (j. 25.05.16).

- “41. Ao longo de 2014, os RPPS de estados, DF e municípios tiveram despesas de R\$ 112,9 bilhões e receitas de R\$ 148,1 bilhões. Esse superávit explica-se pelo fato de se considerar nas receitas previdenciárias, além das contribuições dos entes, dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas, todos os aportes, parcelamentos, rendimentos e outras receitas.” (pg. 44).
- “42. Quanto se comparam apenas as receitas de contribuição com as despesas relativas a pagamentos de benefícios, observa-se um déficit de 32,5 bilhões. Do total dos RPPS analisados, 454 deles apresentam resultado negativo, com déficit total de 48,7 bilhões, enquanto que os demais RPPS apresentaram um saldo positivo de 16,2 bilhões”. (pg. 44).

# Processo TCU 008.368/2016-3 (j. 23.11.16)

- “10. Estes RPPS instituídos pelos estados, DF e municípios, administram um patrimônio de cerca de R\$ 180 bilhões e oferecem cobertura a cerca de 7,6 milhões de segurados<sup>3</sup>, entre 5,1 milhões de servidores ativos, 1,9 milhões de aposentados e 623 mil pensionistas. Desta população total, 4,6 milhões de pessoas estavam nos estados e Distrito Federal e 3 milhões nos municípios.” (pg. 03).
- “177. No regime de repartição é o tesouro do ente instituidor que arca com as despesas de benefícios. **As contribuições de servidores ativos e, dependendo das leis de cada estado ou município, de aposentados e pensionistas, contam como ingressos para o tesouro, ajudando a custear parcialmente as despesas de benefícios. Em alguns casos do conjunto de RPPS auditados, tais receitas não são apresentadas nos DRAA.** Ainda que não se disponha das projeções de receitas dos planos financeiros dos RPPS, deve-se considerar que para um grupo fechado estas receitas são não crescentes ao longo do tempo.” (pg. 43).
- DRRA: Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial

## Teto salarial e contribuição máxima do RPPS x RGPS

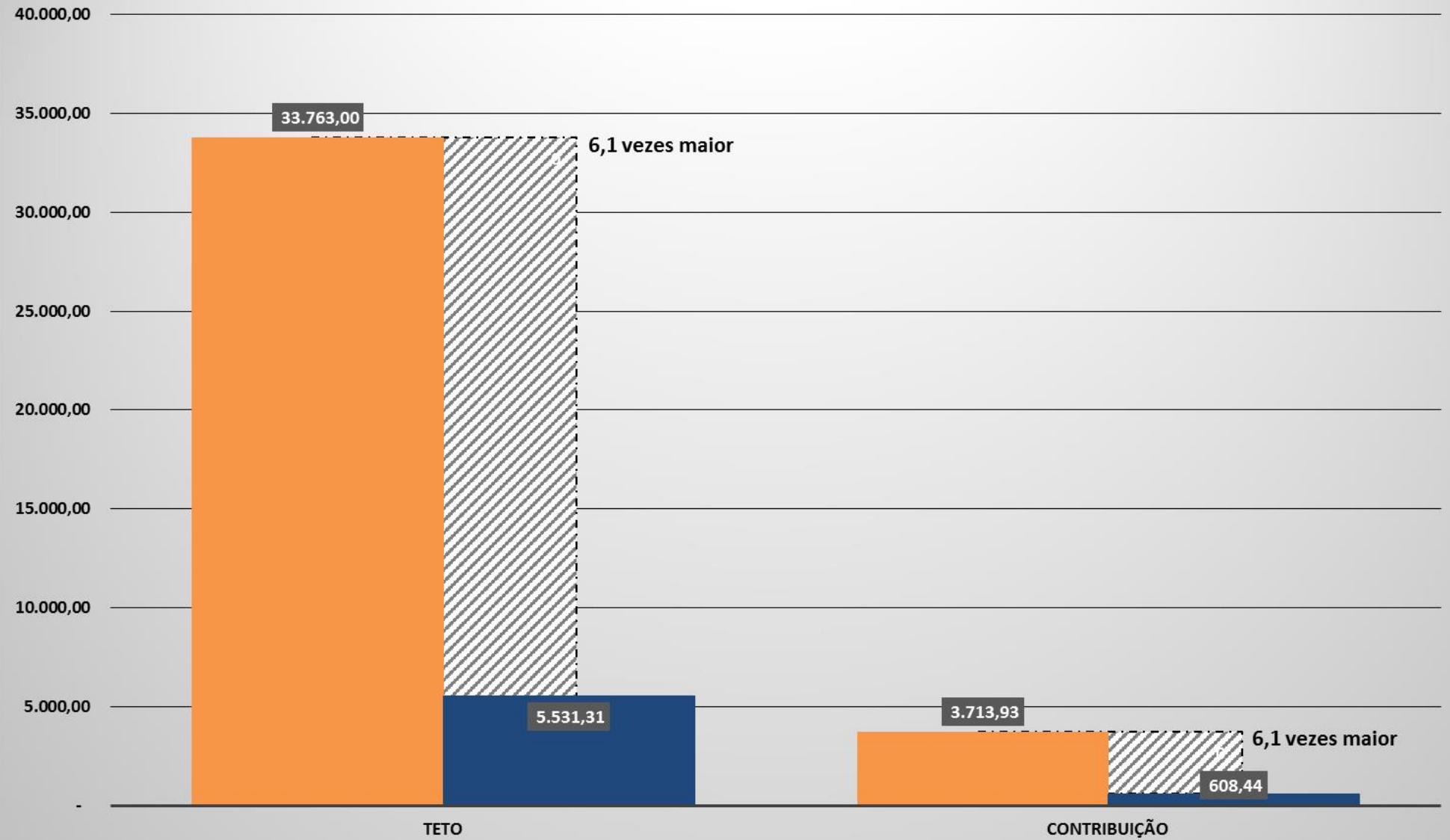


Gráfico 11

## Teto salarial versus contribuição máxima do RPPS e RGPS

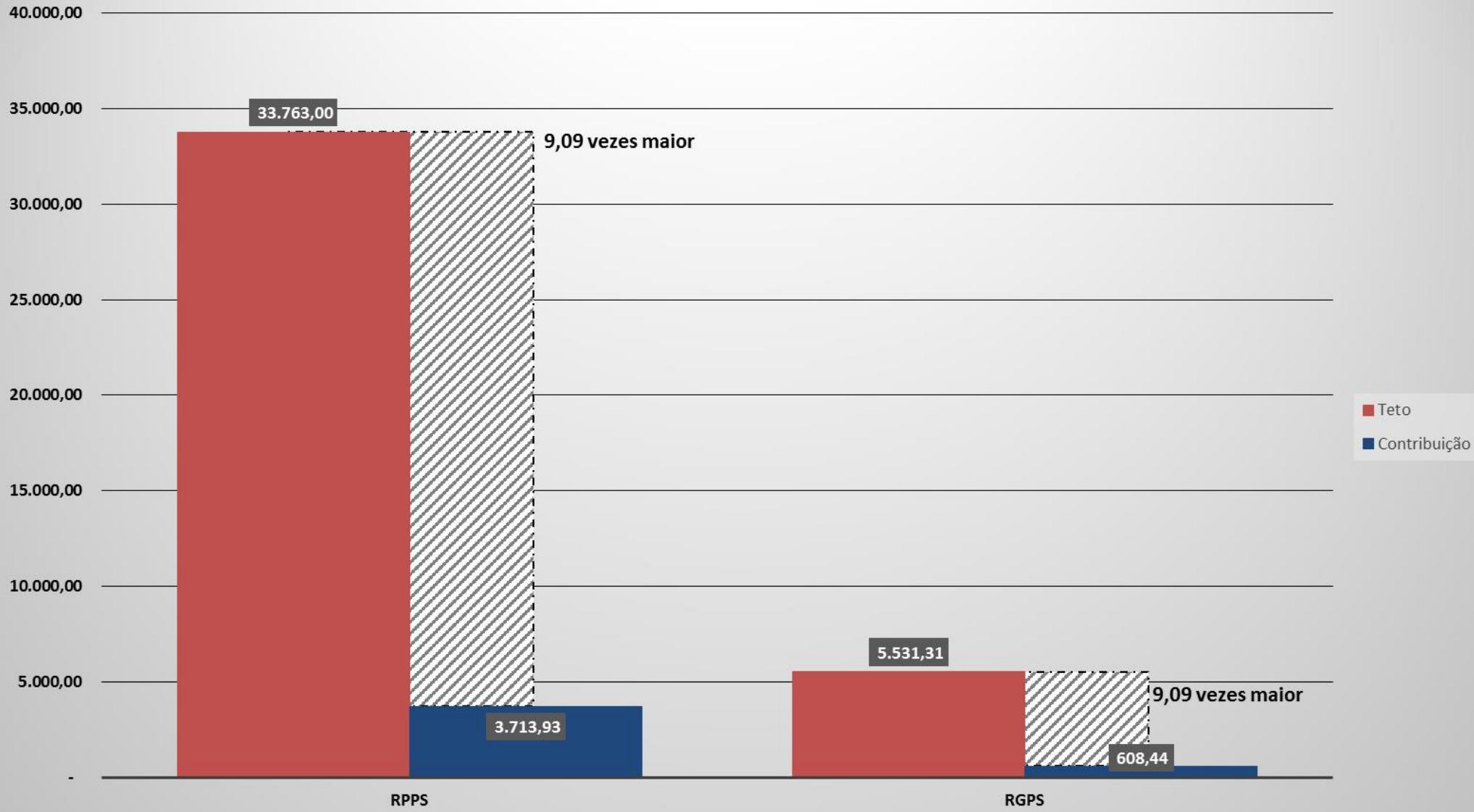


Gráfico 12

## Superávit Previdenciário no período de 2000 a 2015

(Acumulou 821.739 bilhões de reais)

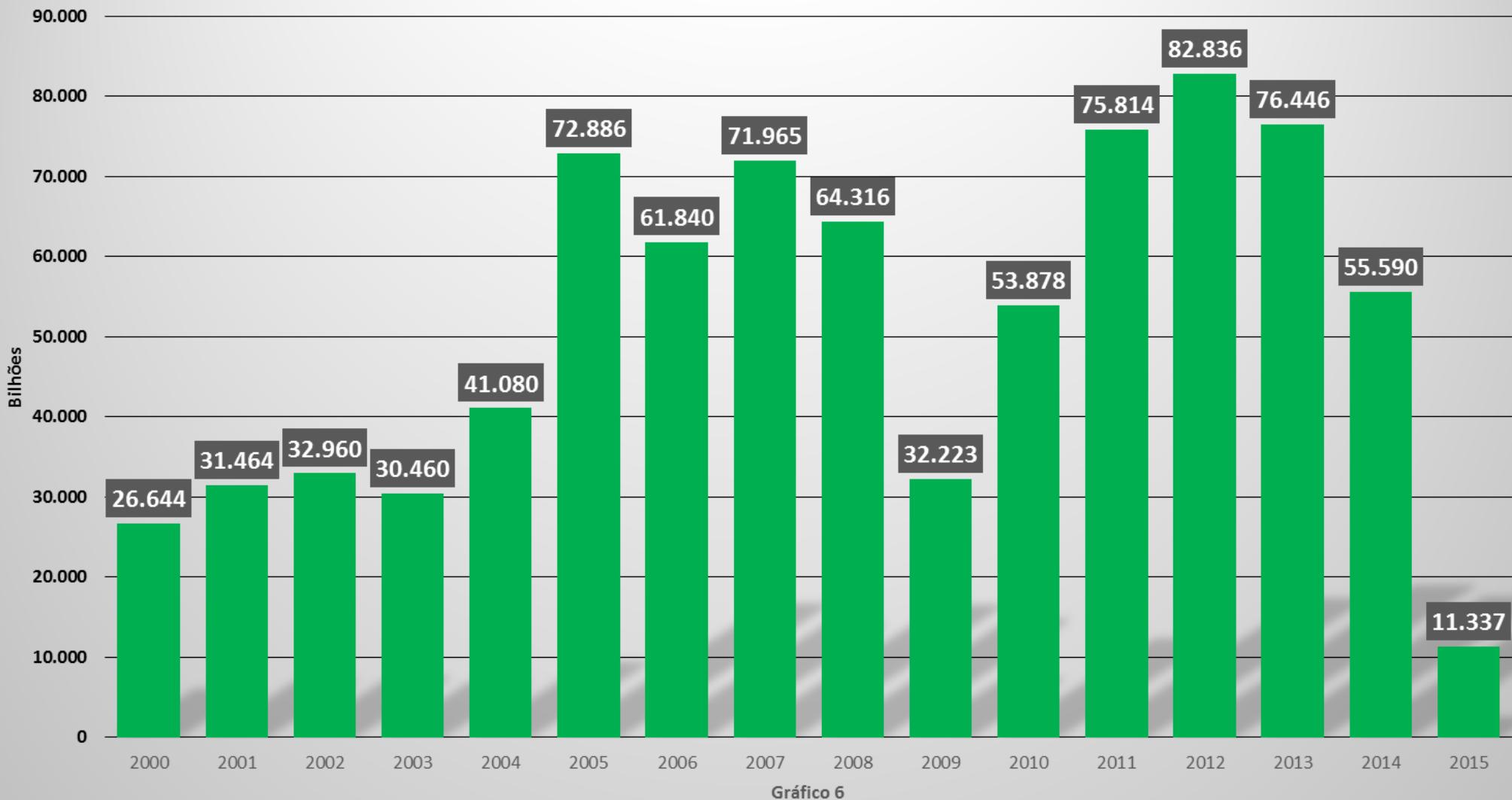


Gráfico 6

## TOTALIZAÇÃO DO RESULTADO DA SEGURIDADE SOCIAL 2000 A 2015

ANO	VALOR	ATUALIZADO ****
2000*	26.644.000.000,00	211.829.974.361,03
2001*	31.464.000.000,00	213.065.756.779,25
2002**	32.960.000.000,00	187.287.521.845,64
2003**	30.460.000.000,00	140.322.850.512,67
2004**	41.080.000.000,00	162.798.284.506,31
2005***	72.886.000.000,00	242.624.578.990,21
2006***	61.840.000.000,00	178.884.366.338,60
2007***	71.965.000.000,00	185.359.454.121,30
2008***	64.316.000.000,00	147.844.274.832,50
2009***	32.223.000.000,00	67.380.854.708,91
2010***	53.878.000.000,00	102.629.212.530,72
2011***	75.814.000.000,00	129.378.912.590,87
2012***	82.836.000.000,00	130.295.897.369,46
2013***	76.446.000.000,00	111.109.510.386,37
2014***	55.590.000.000,00	72.852.514.414,17
2015***	11.337.000.000,00	13.117.107.922,96
<b>TOTAL</b>	<b>821.739.000.000,00</b>	2.127.042.463.220,76

\* Fonte: Análise da Seguridade Social 2001, pg. 06, ANFIP.

\*\* Fonte: Nota Técnica sobre a Reforma da Previdência, pg. 108, APMP.

\*\*\* Fonte: Análise da Seguridade Social 2015, pg. 148, ANFIP.

\*\*\*\* Correção pela Taxa Selic em 12.02.17

## Desvinculação das Receitas da União (DRU) no período de 2000 a 2015 (Acumulou 614.904 bilhões de reais)

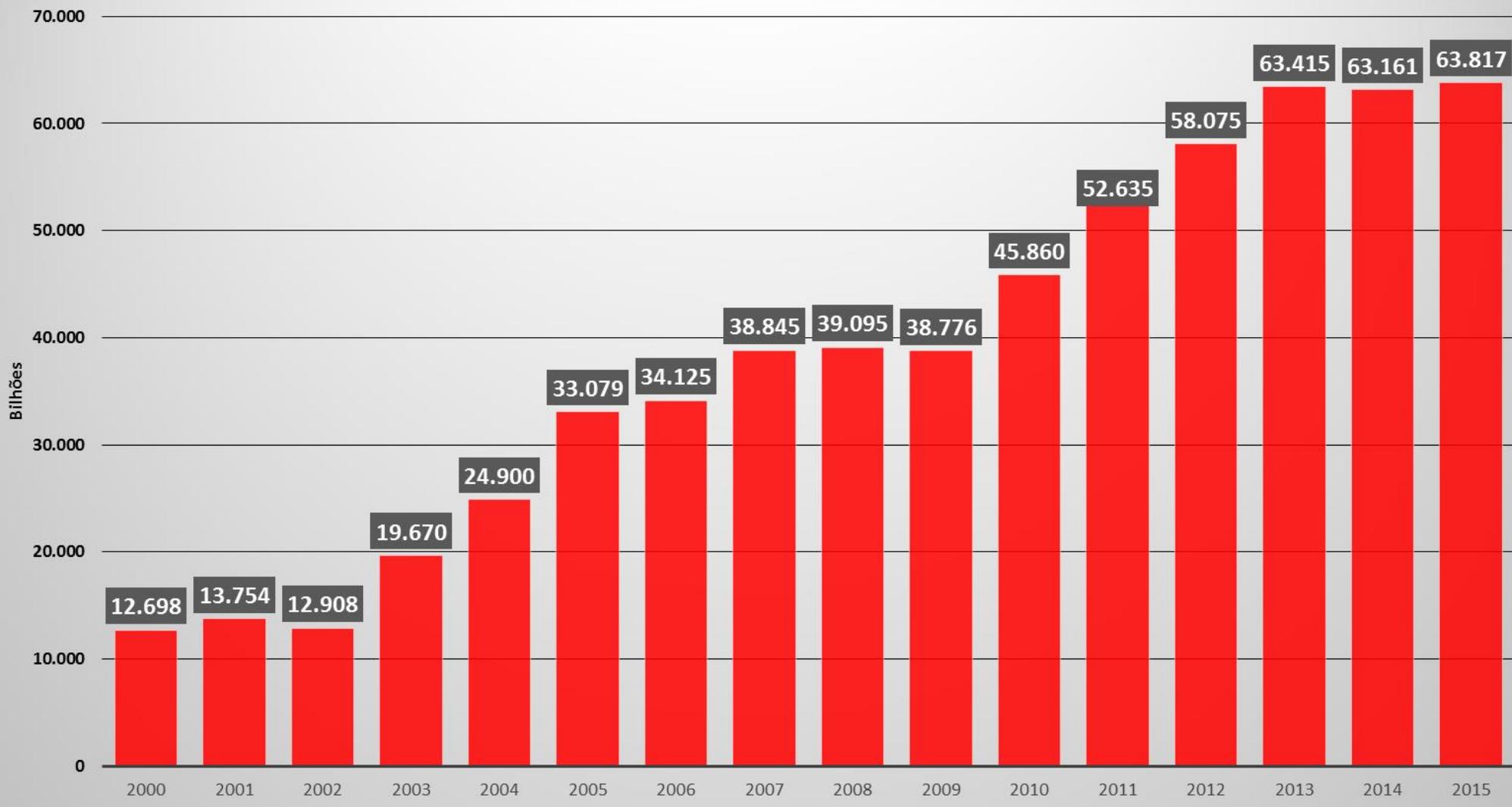


Gráfico 7

## DESVINCULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS À SEGURIDADE SOCIAL

DRU\* (2000/2015)

ANO	FONTE**	VALOR***	ATUALIZADO****
2000	2001	12.898.000.000,00	100.878.225.863,95
2001	2001	13.754.520.000,00	93.141.914.980,14
2002	2002	12.908.000.000,00	73.346.703.033,48
2003	2004	19.670.000.000,00	90.615.576.808,41
2004	2004	24.900.000.000,00	98.677.635.934,94
2005	2008	33.079.800.000,00	110.116.792.636,18
2006	2008	34.215.100.000,00	98.973.908.193,92
2007	2008	38.845.000.000,00	100.438.761.796,90
2008	2008	39.095.000.000,00	89.868.336.410,48
2009	2012	38.778.000.000,00	81.083.698.668,42
2010	2014	45.880.000.000,00	87.356.169.246,43
2011	2012	52.635.000.000,00	89.823.239.299,08
2012	2014	58.075.000.000,00	91.348.377.996,66
2013	2014	63.415.000.000,00	92.169.761.676,89
2014	2014	63.161.000.000,00	82.774.557.706,66
2015	2015	63.817.000.000,00	73.837.388.755,38
TOTAL	----	614.904.420.000,00	1.454.747.321.256,90

\*Desvinculação de Receitas da União, de **2000 a 2015**. Série histórica começou em 2000, com aplicação de alíquota de 20% (Emenda Constitucional 27/00), majorada para 30% pela Emenda Constitucional 88/2016.

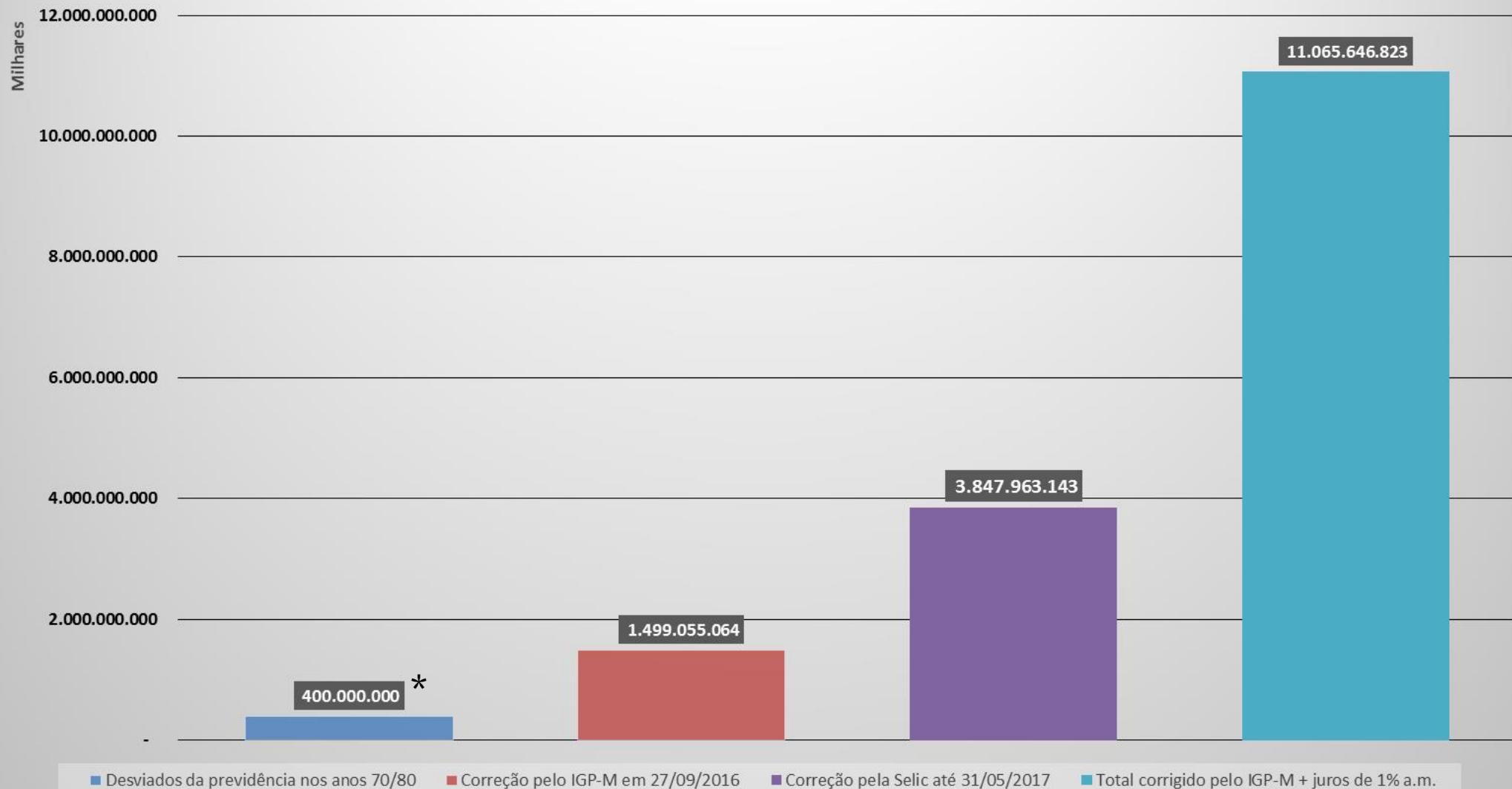
Análise da Seguridade Social, ANFIP (anos)

\*\* Valores em bilhões de reais

Correção pela SELIC

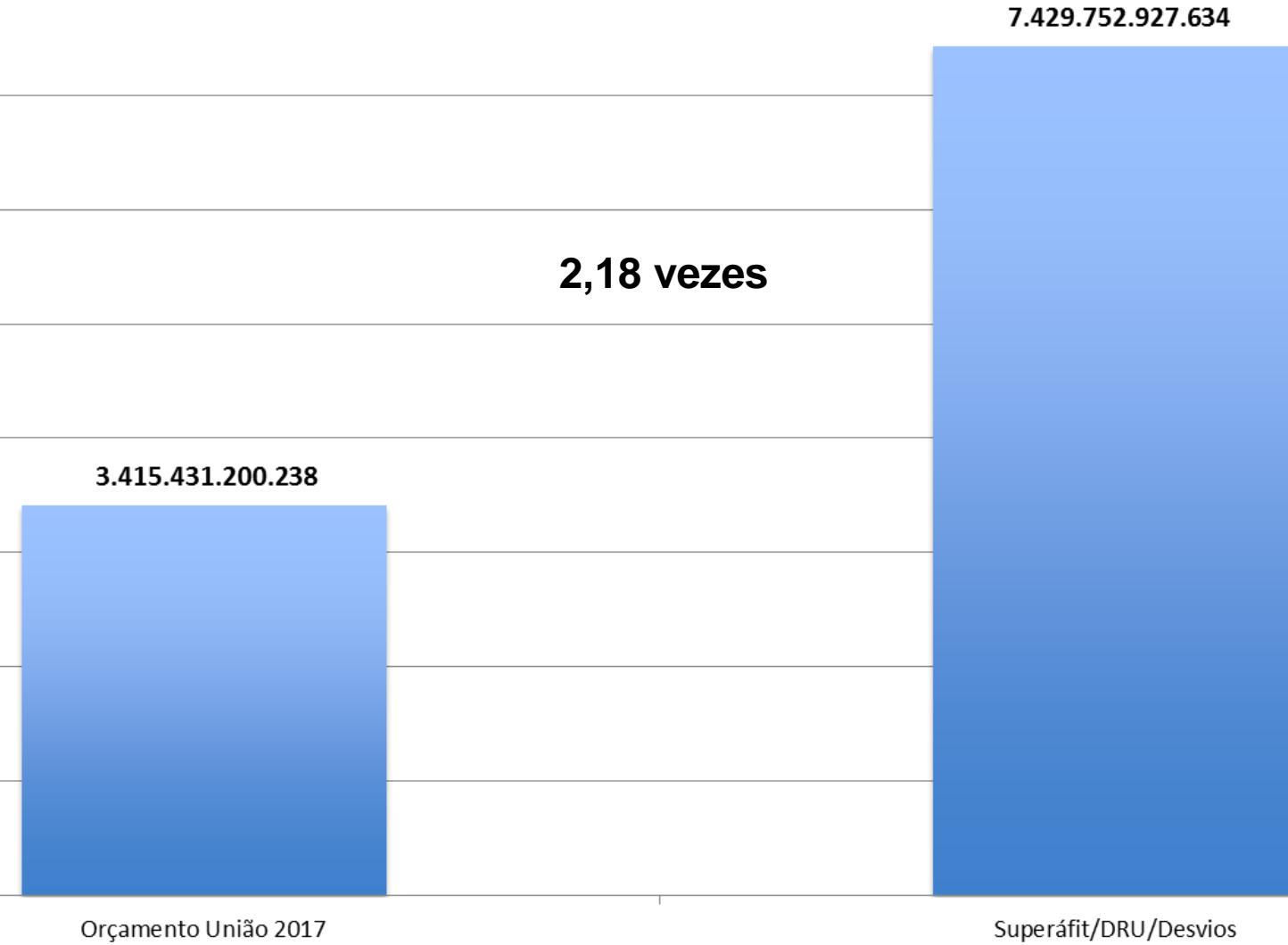
R\$ 2.127.042.463.220,76 (superávit 2000/2015) + R\$ 1.454.747.321.256,90 (DRU 2000/2015) =  
R\$ 3.581.789.784.477,66

## Correção do valores desviados da previdência nos anos 70/80, estimados em 1999, trazidos ao presente, corrigido pela SELIC ou IGP-M mais juros de 1% a.m.

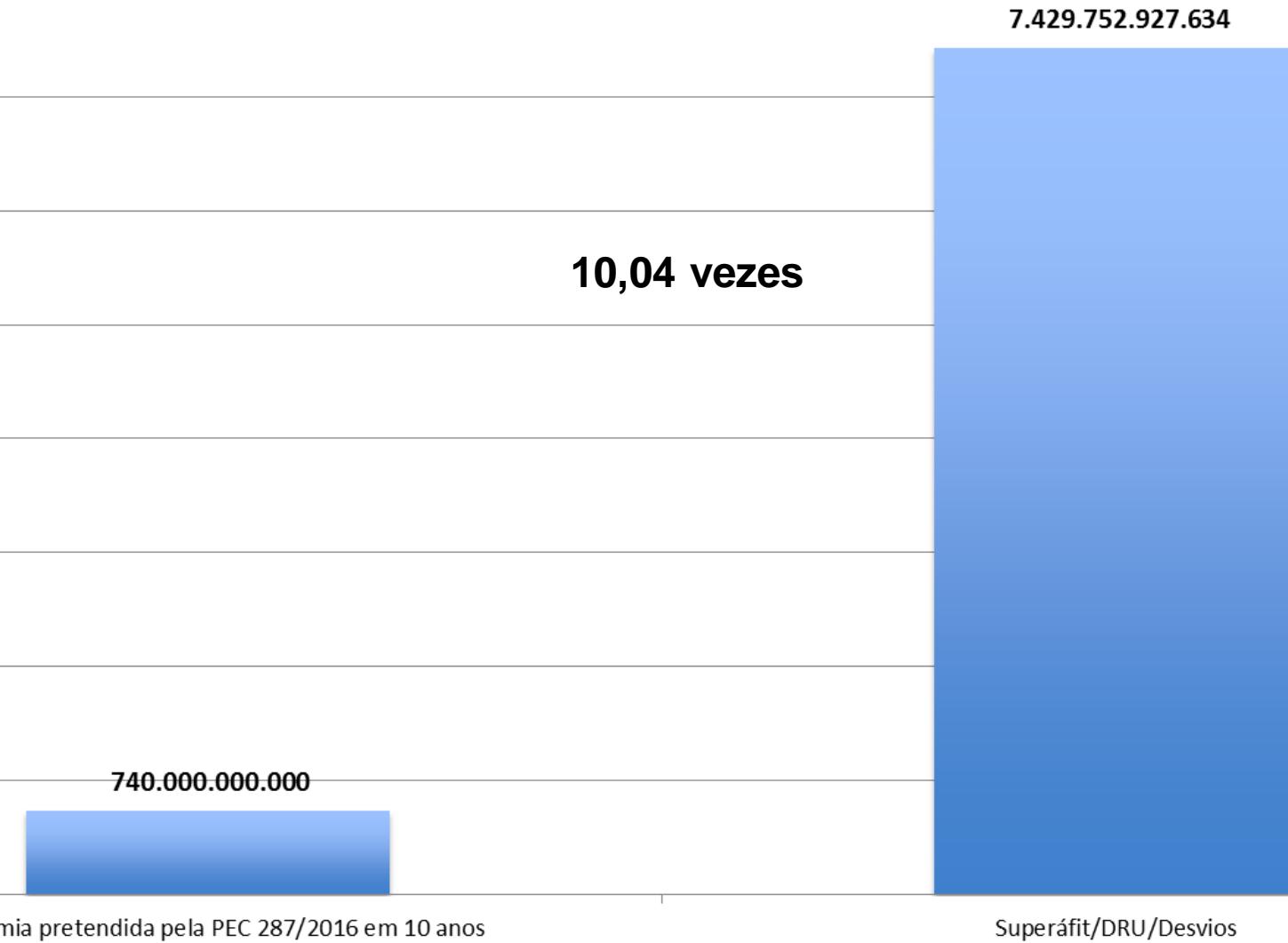


\* Vide PL 1.968/99, autoria do então deputado federal Paulo Paim.

## **Desvios (anos 70/80), DRU (2000 a 2015) e Superávit Seguridade Social (2000 a 2015) versus Orçamento da União 2017**



## **Desvios (anos 70/80), DRU (2000 a 2015) e Superávit Seguridade Social (2000 a 2015) versus Economia pretendida pela PEC 287/2016 em 10 anos**



Fonte: <http://g1.globo.com/economia/noticia/economia-com-reforma-da-previdencia-sera-de-r-630-bilhoes-em-10-anos-diz-maia.ghtml>

# PROJETO DE LEI Nº 1.968, DE 1999

(Do Sr. Paulo Paim)

Dispõe sobre reparação da União aos Regimes de Previdência Social, e da outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O resgate das dívidas históricas da União para com os regimes de Previdência Social e da cidadania dos aposentados e pensionistas da Previdência Social, far-se-á na forma da presente Lei.

Art. 2º. A União pagará a título de reparação ao Regime Geral da Previdência Social e aos regimes próprios de Previdência dos Estados, Distrito Federal e dos municípios o valor equivalente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos bilhões de reais).

PL 1.968/99 – Câmara Federal, de autoria do deputado federal Paulo Paim, parte da justificativa.  
Objeto resarcimento ao RGPS e RPPS da União/Estados/DF/Municípios dos valores desviados  
da Previdência.

**“Não foi o que aconteceu. A União, responsável pela administração desse fundo, desviou o que arrecadou para outros fins. Poderíamos citar a construção de Brasília, a Ponte Rio-Niterói, Transamazônica, Itaipu, Volta Redonda, Usinas e Termoelétricas. Milhares de decretos e medidas provisórias foram os instrumentos usados para desviar o dinheiro dos cofres da Previdência, além das obras citadas.**

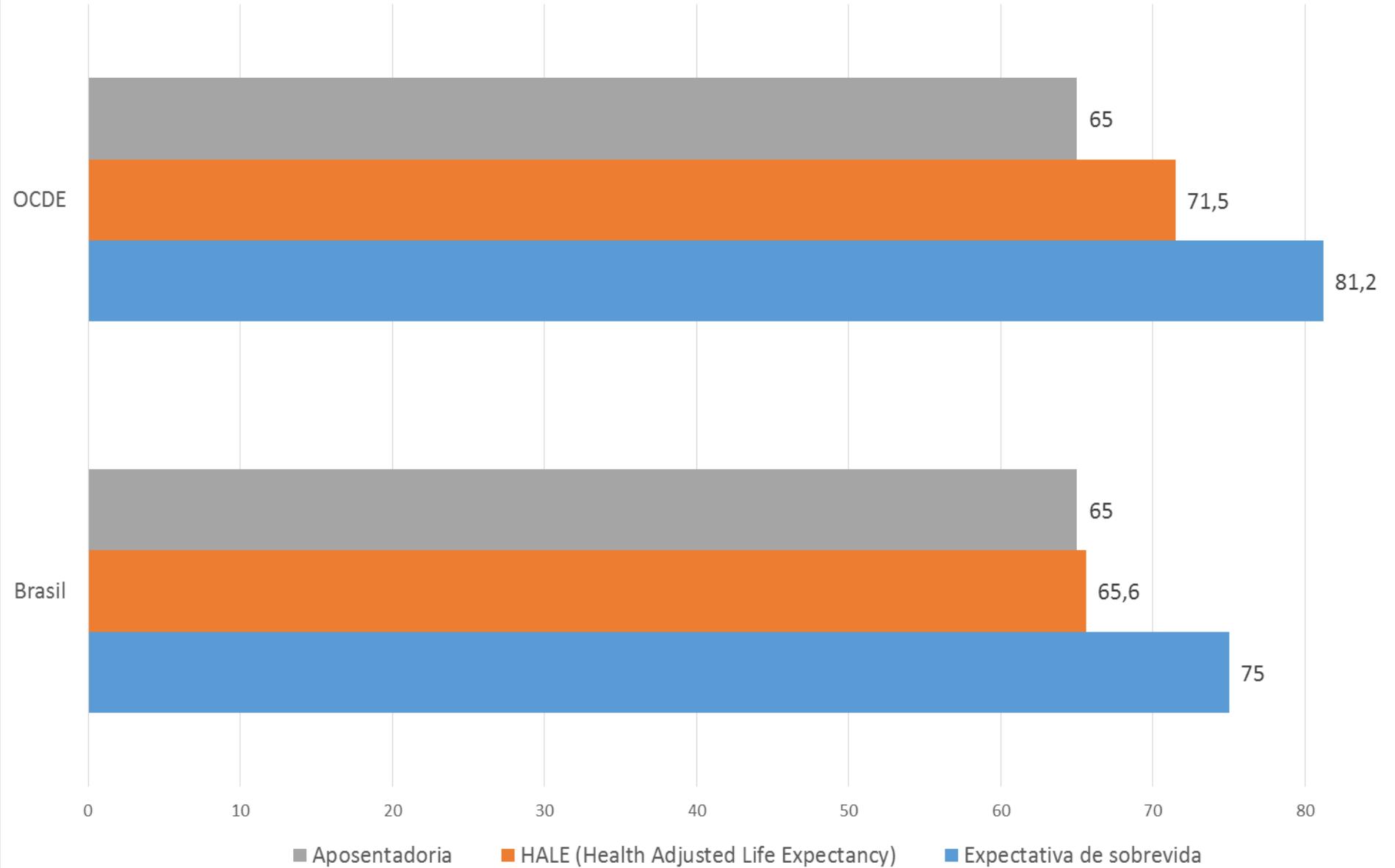
...

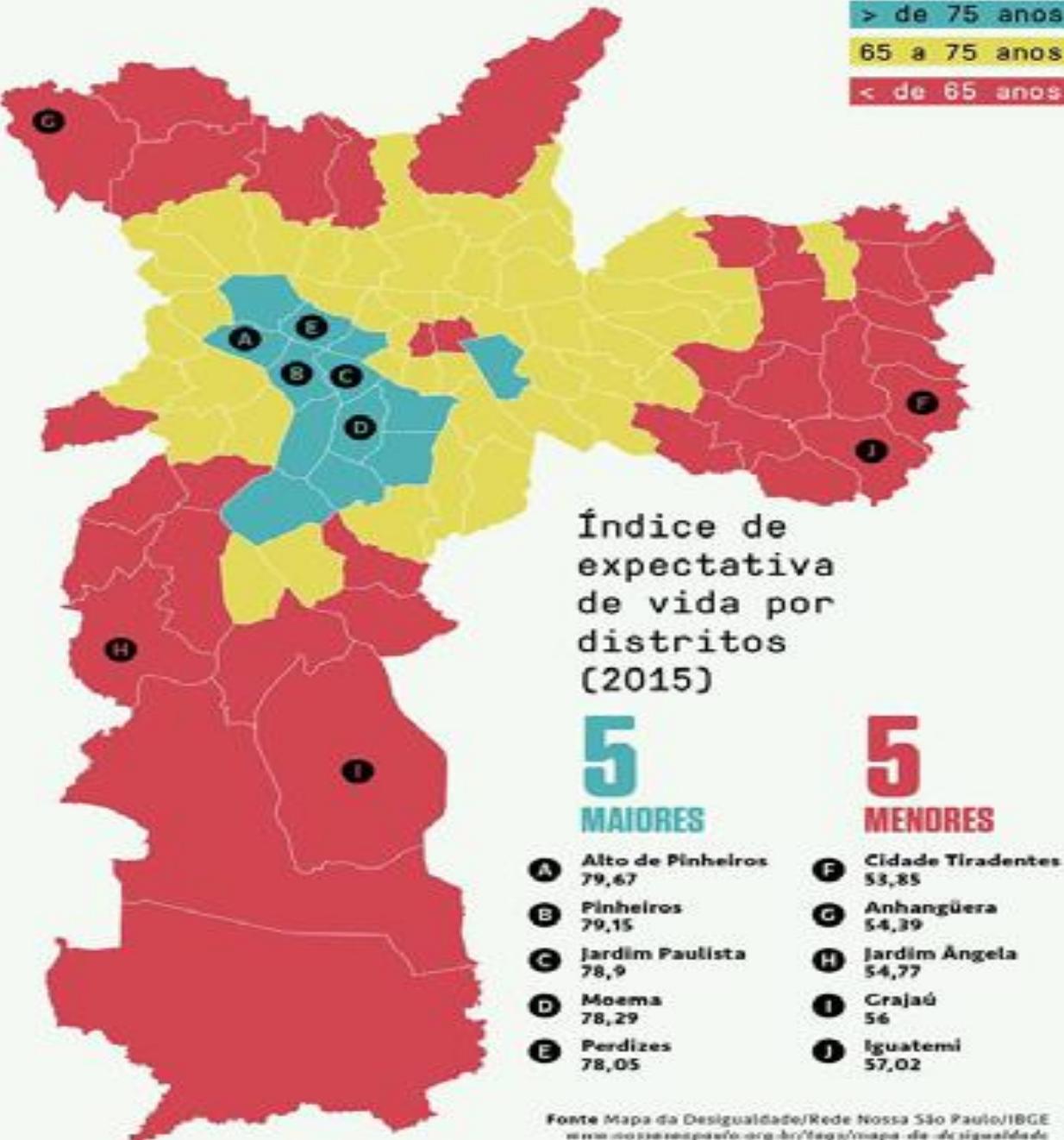
O estudo foi comandado pelo economista André Lara Resende e entregue ao Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sugere que o Tesouro emita títulos públicos para captar os recursos necessários ao resarcimento da Previdência Social. A cifra de R\$ 400 bilhões foi obtida pela atualização financeira dos saldos positivos verificados durante os anos 70 e 80. Subentende-se que essa dívida seria ainda maior se retomássemos à década de 60”.

# ADIN 3105/STF Min. Ayres Britto

- “Ou seja, a **questão do equilíbrio atuarial e financeiro não diz respeito ao servidor, diz respeito ao gerente**. Compete ao gerente administrar a arrecadação de recursos para fazê-los render o suficiente para a auto-sustentação financeira do sistema. Não interessa ao servidor, mas, sim, ao gerente. Quero dizer que, muitas vezes, a **questão da Previdência, quando se fala em déficit, Sra. Relatora, não é uma questão de Previdência, porém de providência**, providência gerencial do Poder Público. Tanto assim, o sistema é teoricamente rentável e auto-suficiente que o mercado previdenciário privado experimenta o maior assanhamento para abocanhar uma fatia desse mercado promissor.
- ...
- Como foi cuidadoso o **legislador da reforma**, mesmo na excepcional hipótese de o volume de recursos aportados para o custeio do regime previdenciário não se revelar suficiente, ele (o autor da Emenda 20) **tratou de suplementar essa contabilidade atuarial, mediante o aporte de novas fontes de receita para o mesmíssimo custeio**. É curioso, não vi isso em nenhum dos pareceres tão bem feitos, tão alentados, tão elaborados com proficiência, não vi uma citação desse emblemático art. 249 da Constituição Federal, cuja voz de comando é esta...” (Pgs. 55/56).

## Expectativa de sobrevida versus Aposentadoria (Brasil x OCDE)





## SAÚDE

# IDADE MÉDIA AO MORRER

Média de idade com que as pessoas morreram, por local de residência

Ano-base: 2015

Fórmula: Idade média ao morrer

Fontes de Indicador: AIH/ISMS

DISTRITO	INDICADOR	DISTRITO	INDICADOR	DISTRITO	INDICADOR
Alto de Pinheiros	79,67	Jaguara	71,39	Cidade Ademar	63,26
Pinheiros	79,15	Vila Sônia	71,38	Cidade Dutra	63,13
Jardim Paulista	78,9	Casa Verde	71,17	Sapopemba	63,07
Moema	78,29	Barra Funda	70,73	Cidade Líder	62,94
Pirituba	78,05	Vila Marilé	70,69	Brás	62,6
Içalm Bibi	77,77	Penha	70,36	Vila Andrade	61,96
Vila Mariana	77,52	Campo Grande	70,18	Raposo Tavares	61,65
Saúde	77,07	Bom Retiro	69,34	Cachoeirinha	61,34
Consolação	76,73	Jabaquara	69,24	Vila Curuçá	61,31
Santo Amaro	76,04	São Lucas	69,2	José Bonifácio	60,97
Modça	75,97	Belém	69,12	Campo Limpo	60,91
Lapa	75,9	Aricanduva	68,91	Marsilac	60,7
Campo Belo	75,14	Freguesia do Ó	68,68	Jardim Helena	60,61
Samaran	74,95	São Domingos	68,49	Redeira	60,44
Vila Leopoldina	74,83	Jaguari	67,57	Vila Jacuí	60,21
Tatuapé	74,78	Vila Medeiros	67,49	Sd	59,78
Butantã	74,71	Japão	67,44	Perus	59,75
Bela Vista	73,73	Limão	67,39	Parque do Carmo	59,33
Água Rasa	73,61	República	67,24	Jardim São Luís	59,23
Liberdade	73,33	Pirituba	67,23	Jaraguá	59,06
Tucuruvi	73,06	Sacomã	67,13	Parelheiros	58,98
Santa Cecília	72,98	Ponte Rasa	67,11	Içalm Paulista	58,77
Carandiru	72,9	Rio Pequeno	66,62	Guanabara	58,48
Cursino	72,48	Paraisópolis	66,26	Capão Redondo	58,45
Monumbi	72,38	Cangaíba	66,12	Brasília	58,43
Cambuci	72,16	Vila Maria	66,11	São Rafael	58,29
Mandaqui	72,11	Amor Alvim	66,05	Lajeado	57,56
Vila Guilherme	72,1	São Miguel	65,79	Iguatemi	57,02
Vila Prudente	72,06	Tremembé	64,57	Grajaú	56
Vila Formosa	71,87	São Mateus	64,1	Jardim Ângela	54,77
Socorro	71,8	Ermelino Matarazzo	63,89	Antônio Vaz	54,39
Ipiranga	71,61	Itaquera	63,45	Cidade Tiradentes	53,85

## DESIGUALDÔMETRO

1,48x

Informações adicionais: [www.saude-social-decidades.org.br/fair/507/sao-paulo-regiao/variavel-tempo-medio-de-vida](http://www.saude-social-decidades.org.br/fair/507/sao-paulo-regiao/variavel-tempo-medio-de-vida)

# ADIN 3104/STF Min. Marco Aurélio

- “Houve uma opção político-legislativa, afinada com o corpo permanente da Carta, do constituinte derivado de 1988 gerando - e , a meu ver, isso está muito claro – o que o ministro Sepúlveda Pertence, no julgamento do Mandado de Segurança nº 23.047-1/DF, **apontou como preservação das situações subjetivas favoráveis e já constituídas**. Atendidos os requisitos da cabeça do artigo 8º, os servidores passaram a contar em patrimônio com uma situação jurídica, uma garantia, considerados os termos da Emenda Constitucional nº 20/98. Num período que já apontei como de encantamento – e, na época, não havia sequer o troca-troca de partido – poderia uma outra emenda, em um arrependimento eficaz do legislador, afastar, sem ofensa ao Diploma Maior, mais precisamente ao inciso IV do § 4º do artigo 6º, essa situação jurídica? Enquanto acreditar no Direito posto, no Direito subordinante, nos ditames constitucionais, responderei que não. E no dia em que não acreditar mais nesse direito posto, nos ditames constitucionais, já não estarei envergando essa toga”.

# ADIN 3104/STF Min. Gilmar Mendes

- “Eu, todavia, Senhora Presidente, como já fiz na outra assentada quando julgamos o caso da Previdência Social, a questão da contribuição dos inativos, **gostaria de dizer que já não consigo subscrever em toda integralidade desse *distinguishing* que se faz ou essa formulação apodíctica entre direito adquirido e expectativa de direito, como se isso fosse um abra-te Sésamo, que resolvesse todas as questões.**
- ...
- Ora, será que não sabemos responder a isso? Claro que sabemos. **Temos aqui, no próprio Plenário, consagrado a segurança jurídica como expressão do Estado de Direito.** Em alguns sistemas jurídicos é muito comum dizer-se: esta norma é válida, porém, ela tem de ter uma cláusula de transição, porque senão ela desrespeita de forma arbitrária situações jurídicas que estavam em fieira, estavam se consolidando. **Claro, vamos precisar de um conceito de razoabilidade ou de proporcionalidade.**
- ....
- Portanto, gostaria de pontuar esses aspectos, porque **espero que, amanhã, já não venha uma nova emenda fazendo uma nova alteração, em se tratando de cláusula de transição, ou que se anime até mudar outros critérios**, consolidando aquilo que chamei aqui de uma corrida de obstáculo com obstáculo em movimento”



**Muito obrigado,**  
Organização

**Paulo Penteado Teixeira Junior** – Promotor de Justiça MP/SP

1º Secretário da APMP  
Assessor da CONAMP

Colaboração

Ana Paula Dutra Soares – Jornalista/APMP

Ricardo Roxo Junior – Gerente de TI/APMP